

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor as revisões "H" da Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002H), intitulada "Treinamento de artigos perigosos para pessoal envolvido com processos relacionados ao transporte de passageiros, de carga aérea e de artigos perigosos por aeronaves civis" e "B" da Instrução Suplementar nº 175-013 (IS nº 175-013B), intitulada "Processo de credenciamento de instrutores de artigos perigosos", conforme competências atribuídas pelo art. 34 do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A emenda nº 03 do RBAC nº 175 foi aprovada pela Resolução nº 608 de 11 de fevereiro de 2021, com entrada em vigor em 1º de abril de 2021. A emenda reformulou por completo o RBAC, alterando alguns requisitos e reorganizando todas as seções e parágrafos.

2.2. Um dos objetivos da revisão deste regulamento foi o alinhamento e harmonização da regulamentação da ANAC com a equivalente da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em especial com o Anexo 18 à Convenção de Chicago e com o Doc 9284 (Instruções Técnicas).

2.3. As Instruções Técnicas, por sua vez, estabeleceram em 1;4 (Nota) que: *"Note.— In cases where the application of specific provisions within this chapter may be different from the previous version of the Technical Instructions (e.g. an assessment instead of a test to verify understanding, or application of aspects of training identified within Table 1-4), the training provisions contained in Part 1;4 of the 2019-2020 Edition of the Instructions are provided in Attachment 4 and may be used until 31 December 2022."*

2.4. Portanto, fica claro que a norma atualmente publicada previa, durante um período transicional, a utilização de dois modelos de treinamento. Na época da publicação da emenda nº 03 do RBAC nº 175, a SPO decidiu por deixar o regulamento preparado para a modificação na metodologia do treinamento de artigos perigosos, de forma que uma futura alteração do RBAC nº 175 não fosse necessária. A decisão foi tomada com o intuito de tornar o processo mais ágil.

2.5. Ao se aproximar da data de mudança internacional do treinamento de artigos perigosos, e levando-se em conta que o conceito de treinamento e avaliação baseados em competência inclui a interação do órgão regulador com instrutores e empregadores, foi iniciado processo para revisão de Instruções Suplementares. Isso foi importante para garantir sua adequação ao novo sistema, em especial aquele descrito em detalhes pelo novo Doc 10147 da OACI.

2.6. Dessa forma, foi proposta a revisão de duas IS:

a) IS nº 175-002H: Treinamento de artigos perigosos para pessoal envolvido com processos relacionados ao transporte de passageiros, de carga aérea e de artigos perigosos por aeronaves civis; e

b) IS nº 175-013B: Processo de credenciamento de instrutores de artigos perigosos.

2.7. A IS nº 175-002G continha instruções sobre a metodologia brasileira para desenvolver e ministrar treinamentos de artigos perigosos de acordo com o modelo em vigor internacionalmente até o dia 31 de dezembro de 2022. O modelo atual acaba por se basear em tabelas de treinamento padronizadas, que apontam diferentes categorias de treinamento para os mais diversos grupos de funcionários que estão ligados à operação. Ao mesmo tempo em que a padronização trazida por tais tabelas facilita o processo de compreensão do treinamento, ela engessa diferentes possibilidades que podem ocorrer na indústria. Um exemplo disso seria o caso de expedidor que somente realize o envio de baterias de lítio. Em um treinamento do modelo atual, ele é obrigado a prover, aos seus funcionários, um treinamento da categoria 1, fazendo com que os alunos aprendam sobre todos os diferentes classes e tipos de artigos perigosos em detalhe, o que pode tirar o foco da função principal que seria realizada pelos mesmos futuramente.

2.8. A nova metodologia, descrita principalmente na Parte 1, Capítulo 4 das Instruções Técnicas e no Doc 10147 da OACI, baseia-se majoritariamente no conceito de treinamento e avaliação baseados em competência. Esse método prevê flexibilidade no treinamento. O objetivo deixa de ser a grade curricular e passa a ter foco no resultado final, ou seja, em um funcionário competente e pronto para executar as funções sob sua responsabilidade. Tal metodologia foi desenvolvida pelo *Working Group on*

Training do Dangerous Goods Panel da OACI. A ANAC fez parte de todas as discussões desse grupo de trabalho, contribuindo ativamente para o material publicado.

2.9. Durante o processo de elaboração normativa, foi discutido o prazo de implementação das normas. Ficou claro que uma mudança brusca nos modelos de treinamentos poderia levar à redução do nível de segurança operacional, principalmente considerando que o treinamento é uma das principais barreiras dentro do sistema de gerenciamento da segurança operacional. Portanto, entende-se plausível a entrada em vigor da IS nº 175-002H para 1º de agosto de 2023, o que permitiria um ajuste em ritmo gradual que não causasse impacto na segurança operacional.

2.10. Automaticamente, ao revisar-se o processo de treinamento de artigos perigosos, gera-se impacto no processo de credenciamento de instrutores de artigos perigosos, descrito pela IS nº 175-013. Portanto, faz-se necessária atualização desta Instrução Suplementar. De forma geral, procedimentos referentes aos cursos de artigos perigosos ficam na IS nº 175-002 e o processo de certificação sobre o credenciamento de instrutores passa a figurar na nova IS nº 175-013.

2.11. Cabe ressaltar que a experiência na execução do processo de credenciamento de instrutores de artigos perigosos mostrou que a ANAC poderia buscar novas formas para flexibilizar e acelerar a certificação desses profissionais. Dentre as principais mudanças realizadas com a revisão da IS nº 175-002 e da IS nº 175-013, destacam-se:

- a) Restruturação completa da IS nº 175-002 para possibilitar a mudança do treinamento de artigos perigosos para o novo processo de treinamento e avaliação baseados em competências (CBTA - *Competency Based Training and Assessment*);
- b) Extinção das categorias de treinamento de 1 a 17;
- c) Mudança no processo de credenciamento de instrutores de forma que tais pessoas passam a ser credenciadas por tarefas de artigos perigosos e não mais por categorias;
- d) Inclusão da tradução adaptada do Doc 10147 da OACI nos Apêndices A a F da IS nº 175-002;
- e) Extinção da necessidade de que a ANAC controle os registros de treinamento de todos os cursos ministrados (o controle passa a ficar na mão dos instrutores e organizações);
- f) Inclusão do conceito de avaliador de artigos perigosos, pessoa qualificada, mas não credenciada pela ANAC, que é responsável pelo acompanhamento de parte do processo de treinamento;
- g) Proposta de matriz de conhecimentos e subtarefas de artigos perigosos para permitir o desenvolvimento de programas de treinamento e avaliação de artigos perigosos;
- h) Foram aprimoradas modalidades recentes de curso não presencial: síncrono e assíncrono. Esses novos tipos de curso têm sido amplamente utilizados durante o período da pandemia de COVID-19. Com a publicação dessas IS, essas modalidades passam a ser aceitas mediante o cumprimento de diversos requisitos de qualidade.

2.12. Além disso, é importante garantir que os instrutores previamente avaliados pela ANAC continuem credenciados no novo modelo, de forma a não causar interrupção na execução dos programas de treinamento de operadores aéreos, expedidores, agências de carga, dentre outros entes regulados.

2.13. Por fim, considera-se que, além de estarem alinhadas com a emenda nº 03 do RBAC nº 175, as minutas de IS nº 175-002H e 175-013B contribuem para a segurança operacional, mantendo o alinhamento dos requisitos brasileiros relacionados ao transporte de artigos perigosos por via aérea com os requisitos aprovados internacionalmente.

3. CONSULTA SETORIAL

3.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta setorial, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e

pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta consulta setorial serão bem-vindos.

3.2. Os interessados devem enviar os comentários por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>

3.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da IS poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, considerando a relevância dos comentários recebidos, será realizada uma nova consulta setorial.

3.4. Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados no prazo de **14 dias** corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

4. CONTATO

4.1. Para informações adicionais a respeito desta consulta setorial favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Padrões Operacionais – SPO

Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS

Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO

Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 3º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70.308-200 Brasília/DF – Brasil

Tel.: (61) 3314-4846

e-mail: gtno.spo@anac.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Macedo Rodrigues Cascardo, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 27/01/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8172310** e o código CRC **890C6CCC**.